DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 819 | Página 1 de 2 | Sábado, 24 de abril de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta o funcionamento de academias de ginástica, centro esportivos, salões de beleza e clínica de estética durante a fase da transição do Plano São Paulo".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 50, de 16 de março de 2021, autorizou a abertura de academias de ginástica, centros esportivos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, a partir de 24 de abril de 2021, conforme estabelecido na Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas para coibir a proliferação do coronavírus

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde e a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para a preservação da Saúde Pública;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Em conformidade com a Fase de Transição do Plano São Paulo, a partir de 24 de abril de 2021 fica autorizada a abertura de academias de ginástica e centros esportivos, mediante a adoção obrigatória das seguintes medidas:

I – Funcionamento de apenas 08h00 por dia, durante o horário compreendido entre às 6h00 às 19h00.

II -Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

III – Deverá o estabelecimento fixar em local visível os horários estabelecidos e a quantidade máxima de pessoas permitida para conhecimento de todos e da fiscalização;

IV – Deverá o estabelecimento ser adaptado para garantir o cumprimento de todos os termos de Protocolos sanitários municipais e estaduais, desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios, saída, entre eles, layout, sinalizações de distanciamento mínimo e procedimentos de higienização;

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e permanecerem no estabelecimento, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Deverá o estabelecimento possuir pia, sabão, papel toalha, lixeiras com acionamento por pedal e disponibilizar álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar, por meio de dispensadores fixos ou móveis;

VII – Deverá o atendimento ser restrito a horários previamente agendados, visando preservar o distanciamento social;

VIII – Deverão ser demarcados os espaços em que cada praticante realizará exercícios nas áreas de pesos livres e salas coletivas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IX – Em contato físico com superfícies em locais de uso comum, deverá ser reforçada a higienização das mãos com água e sabão ou utilização de álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

X - Fica proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física, sendo vedado o exercício que envolva lançamentos de objetos entre praticantes ou que caracterize compartilhamento de material;

XI - É obrigatório que cada praticante utilize seus objetos de uso pessoal, a exemplo de garrafa de água, toalha ou lenço, caso haja necessidade.

XII – A higienização dos materiais utilizados para a prática de atividades físicas deve ser feita antes e depois que cada cliente fazer uso;

XIII - É permitido o uso de bebedouros apenas para uso exclusivo de reposição de água em garrafinhas individuais, devendo o usuário higienizar as mãos antes

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 819 | Página 2 de 2 | Sábado, 24 de abril de 2021 - Departamento de Comunicação

de cada uso do bebedouro;

XIV – Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

XV – Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

XVI – Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas;

XVII - Atividades esportivas em grupo deverão permanecer suspensas;

XVIII – Garantir, no estabelecimento que dispuser de piscinas, a utilização de sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro;

XIX – As aulas de hidroginásticas devem acontecer com número máximo de seis alunos por turma, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 entre os alunos;

XX – As aulas de natação deverão acontecer com o limite de um aluno por raia;

XXI - Deverá o profissional de educação física responsável pelo estabelecimento garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes, durante todo o período de permanência no local.

Artigo 2º - A partir de 24 de abril de 2021 os salões de beleza, barbearias e centros de estética poderão funcionar no horário compreendido entre 11h00 às 19h00, com a adoção das seguintes medidas:

I – Atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

II – Vedada a permanência de acompanhantes no estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento;

III – Os clientes deverão permanecer de máscara durante todo o atendimento;

IV - Os funcionários devem usar máscaras, óculos de proteção ou protetor facial e avental impermeável;

V – Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

VI – A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração